



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA

N° 0000750-60.2016.815.0741

vara unica de boqueirao DIST.: 30/08/2016 23:17

PROCEDIMENTO ORDINARIO

seguro

Autor ELIELSON DA SILVA PEREIRA

Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Em: // Analista:

2ª INSTÂNCIA

SARAIVA & ASSOCIADOS

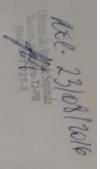
AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 4510 BAIRRO MALVINAS – CEP 58.432.809. PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA CAMPINA GRANDE – PB FONES: 83 – 3342-2704; 83-9.9829-8855

E-mail: balbinoscg@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

0000750-60.2016.815.0741





ELIELSON DA SILVA PREREIRA, brasileiro (a), solteiro, agricultor, inscrito (a) no CPF sob n° 113.314.044-01, podendo ser intimado (a) no (a) Distrito de Mororó, S/N, Zona Rural, Barra de Santana, Paraíba, CEP: 58.458-000, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Exª, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser itada através de seu representante legal na Av. Treze de Maio, condomínio Edifício Darke - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 0.031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a oder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do imples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em imples pedido, expondo a impossibilidade em petição inicial, istear as despesas processuais, proferido em petição inicial, por preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de porforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que rocesso Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que lguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em lguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em

AIVA & ASSOCIADO - I.O

decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária mej assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e parêm acesso a Justiça.

- PRELIMINARMENTE

O termo inicial de prescrição é a data da aguro ciência, pelo segurado, da negativa de pagamento do seguro seguradora, por força da actio nata, visto que a sua pretenta juridicamente protegida e, consequentemente, o interesse pretensave somente surge após a ciência da resposta desfavorável de interesses.

Tal matéria é sumulada pelo STJ, através da Súmula

"O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGUR SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURÂDO TO CIÊNCIA DA DECISÃO".

No caso em tela, até a presente data a segurirano promovida não informou a posição do processo, sendo que, delocui proceder com transparência, se não for tomada uma posição com ceamen se eternizara a inércia da requerida.

Sendo assim, não perdeu tempo e veio bater às porta judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

1. SINOPSE DOS FATOS:

No dia 31/10/2015, por volta das 16:30hrs, estavari trafegando numa estrada vicinal no sitio juá, zona rural de alcantil/PB, conduzindo a motocicleta Honda/g 150eds mi, ano/modeli 2009/2009, cor vermelha, chassi nº 9c2kc16309r013548, de placa ltpver 2775, licenciada em nome de joacir de Sousa silva, quando o penega dianteiro da moto estourou e o declarante acabou perdendo en controle de direção chocando-se com um muro, sofrendo ferimento a graves na cabeça, ficando desacordado, sendo socorrido para di hospital regional de emergência e trauma dom Luiz Gonzaga Fernandeio de campina grande, onde foi submetido a tratamentos médicos, tratamento medicos, tratamento medicos, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu a indenização na via administrativa conforme registro de sinistro de N° 3160/232935, sendo que, seguradora, negou o pagamento da indenização conforme documentos estantes.

O fato é que não foram demonstrados os motivos da negativa a parte não tem acesso ao processo administrativo, da dados, critérios meios da avaliação do processo os meios pelo qual,



visa su a seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste os seguradora re a negar o pagamento da indenização. Inc. e sparência, meios lícitos, que possa aquilatar a posição da

Outro fato preponderante é que não existe qualquer ra recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, nistrativamente da decisão da Seguradora Lider dos Consórcios sguro DPVAT.

guro pret A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, onsável pelo pagamento das indenizações, emerge no mercado como fosse suprema, obedece apenas ao CNSP (CONSELHO NACIONAL DE 908 ROS PRIVADOS), SUSEP, sendo que, geralmente utiliza-se de metros absolutamente nefastos onde se faz necessário a rferência do Poder Judiciario, para fazer valer a Lei.

Acontece que o valor da indenização de existe ADO AT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe norma que regula os valores da indenização estas devem ser peitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, erá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples gurarência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar de documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o Celamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar UT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

345/2009 estatulu, empressamente, como inicio de vigência da avagrio minimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar es elcificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destaute, deve às seguradoras Piveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº nel 945/2009, não sendo licito, a autarquia ré, pagar o valor que cende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas osa requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das stituições em especial do Ministério Publico, ou, Policia esliciária, quanto aos critérios de pagamento as vitima de acidente s, transito em nosso pais.

DO DIREITO

meio

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece asciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua ntre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o duro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 194/74, em seu art. 5° preceitua que:

no pagamento da indenização, será efetuado mediante "O pagamento da acidente e do dano decorrente simples prova do acidente e do dano decorrente simples prova da existência de culpa, haja o independentemente abolida qualquer françuia independentemento abolida qualquer franquia ou não resseguro, do segurado". Grifo nosso, não resseguirado. Grifo nosso.

"A indenização por pessoa vitimada por veículo seguradora não idenização "A indenização com seguradora não identificada, identificado, com seguradora não identificada, identificado, com vencido, será paga nos seguro não realizado ou vencido, será paga nos seguro não realizados nos demais casos por um mesmos valores e prazos nos demais casos por um mesmos valores por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas consórcio constituído, operem no seguro objet consorcio constituta operem no seguro objeto desta as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina

"O ônus da prova incumbe:

I - (....)

"I- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiarias, com as novas regras

DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justica do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em

"(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amilcar Maia, 1ª Câmara Civel, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Civel, j.

04

Rebouças, 3ª Câmara Civel, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Civel, j. 05/11/2013)."

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: "Súmula 474/STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Não encontrando outra forma de solucionar o litigio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu orgão judiciário, para dirimir tal conflito.

5. DO REQUERIMENTO

rente,

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5°, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2. Nos termos do art. 334, § 5°, do Código de Processo Civil, a autora desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;
- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
- 4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;
- Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;
- 6. Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;

- 7. Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civi Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios Telégrafos);
- 8. Requer a produção de prova pericial cujos requisitos seguem ào pé desta;
- 9. Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor de condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob pacas penas da lei;
- 10. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2° da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei.

Dar-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, PB, em 06/07/2016.

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE



Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 02; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos nteresses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes oformações:

oresses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes ormações:
ENTE:
horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):
4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO GRAVE MÉDIO,
Sem mais, em / / /



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: ELIELSON DA SILVA PEREIRA brasileiro (a), SOLTEIRO AGRICULTON portador (a) do CPF nº 113 314 044 00 e no RG de nº 3.991.974 residente e domiciliado (a) no(a) na Rua DISTILITO DE MONONO na CIdade de
EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteno, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Perxoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a clausula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, COM FIM ESPECIAL DE INTENTAR A JURISDIÇAO, COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, junto a Comarca de BOQUELAÑO — PB podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até of final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualque outro remedio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAIBA podendo finalmente, praticar todos os atos necessarios ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que honorários advocatícios sejam pagos na base de 30%, (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4°, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande/PB, em 18 / AG0 570 /2016

Outorgante Ephelson da Silva Pereira

^{*} Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art 38 do CPC.

DECLARAÇÃODE POBREZA

ST (a). ELIELSON DA SIZVA PEREINA
brasileiro (a). SOLTEINO , ACNICULTON , portador da
1 Thomas DE de no 3 991 979
residente e
548/1913 e inscrito no CPF sob o nº 113. 314. 044. 01 residente e
0.6-0.40 05 4.00000
AUDAL cidade BAMA DE SANATUR
nº 5/10 Banko CONVI
The large trade to the same to
and the state of t
58-958-000 Decima nos dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA
COMARCA DE BOQUEIA A DE retrate a verdade dos fatos. Nada mais
conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais
conhecedor das surspect
digno de registro, assina o presente.
THE COLUMN TO TH

18 em 18 08 16 CAMPIRA CRANDS

Elieben da Silva Pereuro

Declarante

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Teclado.aspx) Documentos Despesas Médicas

(/Pages/Documentacao

-Despesas-

Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente

(/Pages/Documentacao

-Invalidez-

Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao

-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

Indispensaveis-Para-

Pedir-a-

Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx) Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160232935 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIELSON DA SILVA PEREIRA
COBERTURA Invalidez
BENEFICIÁRIO ELIELSON DA SILVA PEREIRA
CPF/CNPJ: 11331404401

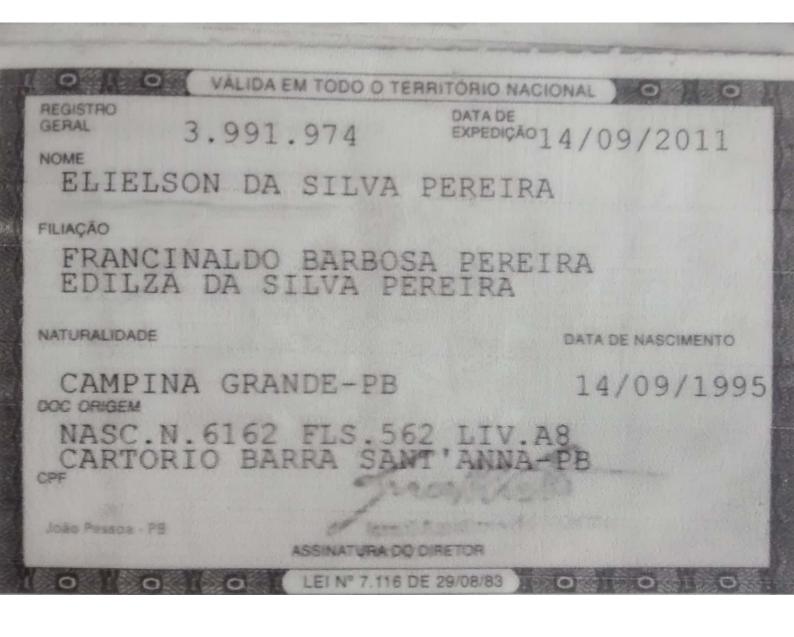
Posição em 14-04-2016 11:10:14

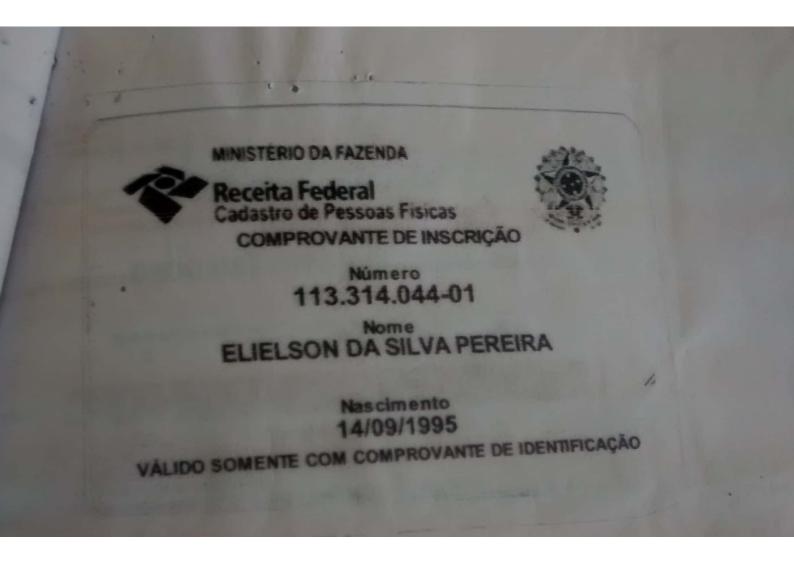
A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	ELIELSON DA SILVA PEREIRA

14/04/2016







CÓDIGO DE CONTROLE 22E5.99FF.A814.2D3A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Secretaria da Receita Federal do Brasilias 10:57:28 do dia 20/06/2012 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00